

Ofício 130/2013 - 8ª VARA-DF

Brasília – DF, 25 de abril de 2013.


Senhor Procurador-Chefe,

URGENTE

A fim de instruir a **REPRESENTAÇÃO CRIMINAL OBJETO DO OFÍCIO Nº 111/2013** (cópia anexa), de 16/04/2013, contra o advogado GUILHERME PUPE DA NÓBREGA, encaminho cópias do Ofício nº 363/2013–SAP do Presidente da OAB/DF, do depoimento perante a comissão de prerrogativas e da ata notarial, registrada no 11º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Distrito Federal, as quais, surpreendentemente, **confirmam as ameaças assacadas contra este magistrado pelo advogado retro referido.**

Igualmente, serve este Ofício para **REPRESENTAR CRIMINALMENTE** contra o advogado **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR**, o qual, também surpreendentemente, nesta tarde, enviou ofício notificando um magistrado federal para prestar informações em procedimento administrativo interno da OAB, **sem poder legal e com o inusitado fundamento no art. 18 do Regulamento do Estatuto da OAB.**

Os documentos falam por si, e substanciam situação que este Magistrado, em mais de 15 (quinze) anos de Magistratura nunca sequer ouviu falar. **O próprio representado produziu a prova das suas ameaças! E ainda, junto com o Presidente da OAB, renovou-as, tendo este último, inclusive, tentado usurpar função pública, qual seja, subrogou-se nas funções de Corregedor-Regional do TRF – 1ª. Região.**

O caso é insólito e surreal, e evoca em análise preliminar os tipos penais dos artigos 138 (**calúnia**), 147 (**ameaça**), 328 (**usurpação de função pública**) e 344 (**coação no curso do processo**), do Código Penal, pois **o advogado e o Presidente da Seccional da OAB arvoraram-se a sucursal da Corregedoria do TRF1, e advogam direito inexistente, qual seja, ser recebido pelo Magistrado antes de qualquer decisão!** E ainda faltam com a verdade, pois foi o causídico atendido pelo órgão judicante em exercício nesta Vara antes da prestação das informações da autoridade impetrada. 

Excelentíssimo Senhor

DR. CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA

Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal

SGAS Q. 604, Lote 23

70200-640 Brasília – DF

Mais grave, ameaçam ambos os representados este Magistrado e produzem prova que, ilícita para eles, pois destinada ao ataque, é lícita para comprovar em seu desfavor conduta típica jurídico-penal.

Outrossim, foi imputada falsamente conduta típica e antijurídica a este Magistrado, o qual, em nenhum momento, "*agiu com atitude abusiva e desrespeitosa aos direitos e garantias profissionais*" do advogado, como afirmado na documentação, ao contrário, prestou jurisdição, como já registrado no relatório da sentença (cópia anexa), em tempo recorde e antes do alegado prazo fatal do suposto perecimento do vindicado direito defendido em tese pela parte.

Coloco-me, desde já, à inteira disposição de V.Exª para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários, inclusive depoimento pessoal.

No ensejo, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo urgência** no trato da presente representação criminal, pois um Magistrado não pode trabalhar sob ameaça.

Registro, outrossim, a inexistência de qualquer perecimento de direito da parte, pois o *writ* foi instruído e decidido em tempo recorde e antes da ocorrência do alegado perecimento do direito, substanciando a conduta dos causídicos ora representados ameaça ao livre exercício da função jurisdicional, a qual foi desempenhada a tempo e modo por este Magistrado.

Antonio Claudio Macedo da Silva
Antonio Claudio Macedo da Silva
Juiz Federal Titular - 8ª Vara



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA

Ofício n. 363/2013 - SAP

Brasília, 24 de abril de 2013.

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o, informo que o Advogado Guilherme Pupe da Nobrega, inscrito nesta Seccional sob o n.º 29.237, ofereceu representação solicitando providências relativamente à defesa de suas prerrogativas que - segundo o representante - teriam sido violadas por V. Ex.^a, quando se negou a recebê-lo, no dia 15 último, para tratar de assunto relacionado ao Mandado de Segurança 15836-76.2013.4.01.3400.

O Representante apresentou cópia da Sentença prolatada por V.Ex.^a no referido processo, onde há notícia de que o Advogado teria destrutado a Diretora da Secretaria e feito ameaça a V.Ex.^a, o que motivou o encaminhamento de cópia da mencionada sentença ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, para instruir possível representação criminal contra o Advogado.

Sucedee, entretanto, que o Advogado representante gravou todo o diálogo por ele mantido com os funcionários que o atenderam, tendo anexado à representação, a Ata Notarial lavrada no Livro 0001-AN, folha 148 do 11º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Distrito Federal, com a degravação do diálogo, na qual não se identifica

A Sua Excelência o Senhor
Doutor **ANTÔNIO CLÁUDIO MACEDO DA SILVA**
Juiz Titular da 8ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal
Brasília/DF



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA

o "comportamento lastimável do advogado", como consta da sentença. Encaminhamos a V.Ex.^a, junto a este, cópia da referida Ata Notarial.

Assim, para instruir procedimento administrativo formulado pelo representante, solicitamos a V.Ex.^a informações sobre o incidente ocorrido, no prazo assinalado no art. 18 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, previsto na Lei 8.906, de 04/06/1994.

Ao ensejo, apresentamos a V.Ex.^a protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR

Presidente da OAB/DF



SETOR de PROTOCOLO – OAB/DF

Protocolo Nº 0166 /2013

Documento Nº 010.777 2013

Em 22/04 2013 Ass.: [assinatura]

Folha 02
Visto y

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE PRERROGATIVAS

DEPOIMENTO PERANTE A COMISSÃO DE PRERROGATIVAS

Brasília, 22 de abril de 2013.

Nesta data, esteve presente na Comissão de Prerrogativas o advogado GUILHERME PUPE DA NÓBREGA, regularmente inscrito na OAB/DF nº 29.237, o qual passou a relatar e ao final pedir providências, nos seguintes termos:

No dia 15 de abril de 2013, entrou em contato com a Comissão de Prerrogativas da OAB/DF, solicitando atendimento na 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, tendo em vista que o Juiz titular, Dr. Antonio Claudio Macedo da Silva, se negara a lhe receber para despacho pessoal.

Em suma, narrou o advogado que compareceu por volta das 15h ao Cartório da 8ª Vara a fim de despachar pessoalmente com o Juiz titular medida liminar requerida nos autos do Processo n.º 15836-76.2013.4.01.3400, sendo atendido pelo servidor Valdimir, que lhe informou que o Juiz titular somente atendia, na semana seguinte, advogados que agendassem a visita na semana anterior.

O advogado, então, expôs ao servidor que o perecimento do direito ocorreria no dia 18 de abril de 2013, razão por que não seria possível



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE PRERROGATIVAS

aguardar a semana seguinte para o despacho. Diante dessas informações, o servidor se ausentou do atendimento, voltando minutos depois com a informação de que um assessor poderia atendê-lo. O advogado, novamente, expôs ao servidor que desejava falar com o Juiz, não com o assessor, e que deveria ser recebido, do contrário, faria valer as suas prerrogativas.

Mais de 30 minutos depois do primeiro atendimento, e ainda aguardando, o advogado foi, então, abordado em balcão pela Diretora de Secretaria, Sra. Amália, que repetiu que o procedimento para despacho pessoal exigia agendamento com uma semana de antecedência.

O advogado requereu que fosse certificado que era esse o procedimento. A Diretora de Secretaria negou-se a lavrar a certidão ao argumento de que o Juiz não lhe autorizava a tanto.

O advogado, novamente, disse que levaria às últimas consequências a defesa de suas prerrogativas, muito embora os servidores tenham se mantido irredutíveis.

Diante desses fatos, o advogado telefonou à Comissão de Prerrogativas, sendo atendido pela Dra. Ana Ruas, que lhe pediu o número do processo e os nomes da Diretora de Secretaria e do Juiz titular, dados esses prontamente fornecidos pelo advogado. Minutos depois, o advogado recebeu ligação da Dra. Ana Ruas, que lhe informou que havia entrado em contato com a assessoria do gabinete e que, de fato, os procedimentos para despacho pessoal exigiam agendamento prévio, orientando o advogado a comparecer à



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE PRERROGATIVAS

OAB/DF
Folha 04
Visto <i>g</i>

Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, para reduzir a termo as suas reclamações quanto ao episódio.

Mais tarde, naquele mesmo dia (15 de abril de 2013), o Juiz titular sentenciou no processo, extinguindo o feito sem resolução do mérito e fazendo severas acusações ao advogado. Ao cabo, determinou fosse expedido ofício à OAB/DF para apuração a respeito de possível infração ético-disciplinar e representou criminalmente ao Ministério Público Federal, imputando ao advogado a prática do crime de ameaça de que teria sido vítima, indicando, ainda, como testemunhas dos fatos que narra servidores e o Juiz substituto da Vara.

Nesta oportunidade, o i. Advogado junta ata notarial com redução a termo de gravação ambiental do episódio ocorrido no âmbito da 8ª Vara Federal, contando conversas com os servidores Valdimir, no atendimento, e a Sra. Amália, Diretora de Secretaria, além da sentença proferida no referenciado processo.

Pede providências para que a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Direito Federal interceda a favor do advogado signatário contra atitude abusiva e desrespeitosa aos direitos e garantias profissionais praticadas pelo juiz federal Antonio Cláudio Macedo da Silva – titular da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.


GUILHERME PUPE NÓBREGA

OAB/DF 29.237



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE PRERROGATIVAS

DESPACHO

Autue-se o presente.

Tendo em vista os fatos narrados pelo Dr. Guilherme Pupe da Nóbrega - OAB/DF 29.237, onde há prática de violação ao livre exercício da advocacia, seja o presente encaminhado à Comissão de Prerrogativas para as providências pertinentes.

Brasília, 22 de abril de 2013.

Assinatura manuscrita de Ricardo Mussi, em tinta preta, sobre uma linha horizontal.

Ricardo Mussi

Coordenador Jurídico da Comissão de Prerrogativas.

11º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
DO DISTRITO FEDERAL
HERCULES ALEXANDRE DA COSTA BENÍCIO - TABELIÃO

Setor Comercial Central - Lote I - Bloco A - Salas 13 a 18 - Galeria Central - Sobradinho - DF - CEP: 73010-510
Telefones: (61) 3387-6212/3387-2866 - e-mail: cart11oficio@gmail.com

LIVRO Nº: 0001-AN

FOLHA Nº: 148

ATA NOTARIAL, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos esta ATA NOTARIAL virem que, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (22/04/2013), nesta Cidade satélite de Sobradinho, Distrito Federal, neste Serviço Notarial, por solicitação de **GUILHERME PUPE DA NÓBREGA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n.º 29.237 e no CPF/MF sob o n.º 018.269.671-50, com domicílio em Brasília, Distrito Federal, e endereço profissional em SAUS, quadra 4, lotes 9/10, Ed. Victoria Office Tower, sala 729/732, em requerimento verbal, dirigido a mim, Vagner Alves de Oliveira, Tabelião Substituto, desta Serventia, no uso das atribuições que me confere a legislação vigente, lavro a presente Ata Notarial, para registrar o conteúdo das gravações de voz existentes no celular marca Apple, modelo iPhone 5, da operadora Claro, número +55 (61) 8131-4205. Atendendo ao que me foi solicitado pela requerente, acabei o ícone "utilitários" e, após, o ícone "gravador" e verifiquei que existe uma gravação feita no dia 15/04/2013, às 15:39 (quinze horas e trinta e nove minutos), com 34 (trinta e quatro) min. e 47 (quarenta e sete) segundos, sem interrupções, com o seguinte teor: aos 2 minutos e 45 segundos da gravação, um diálogo entre dois homens: Homem 1: "Olha, amigo; conversei com o assessor... agenda numa semana, para atender na outra." Homem 2: "Explicou que o perecimento do direito...?"; Homem 1 (interrompe): "Ele disse que tá ciente e que já falou com o juiz. (...) [ininteligível]... uma informação que pediu, né? Da autoridade, parece, né?"; Homem 2: "Isso"; Homem 1: "Pra apreciar... E que alguém até já levou e ele está ciente e já encaminhou pro juiz, isso, sabe?"; Homem 2: "É, mas isso não exclui meu desejo de falar com ele não"; Homem 1: [ininteligível]; Homem 2: "Claro, eu entendo, eu entendo, mas eu... faço questão de falar com ele." Homem 1 [ao que parece, dirigindo-se a outro interlocutor]: "Você é o do alvará?" [diálogo encerrado aos 3 minutos e 41 segundos da gravação]; aos 4 minutos e 7 segundos da gravação, uma mulher parece falar ao telefone: "Ah, tá, estou saindo já. Obrigada"; aos 5 minutos e 50 segundos de gravação, uma outra mulher diz: "Vou deixar aqui mesmo, obrigada"; aos 8 minutos e 44 segundos, o Homem 2 do primeiro diálogo diz: "acho que o seu colega foi avisar a diretora a respeito de um problema com um despacho que eu quero fazer. Você pode confirmar comigo, por favor?... pra mim, por favor?"; Pessoa a quem o Homem 2 se dirige diz algo inaudível; Homem 2: "Não, é um baixinho, de barba"; Pessoa a quem o Homem 2 se dirige diz algo inaudível; Homem 2: "Ah, é? Tá..." [diálogo encerrado aos 8 minutos e 59 segundos]; aos 10 minutos e 35 segundos, novo diálogo entre o Homem 1 e o Homem 2. Homem 1: "[inaudível]... naquela porta de vidro, por favor?"; Homem 2: "Eu vou falar com quem? Com a diretora?"; Homem 1: "Com o assessor dele."; Homem 2: "Meu amigo, eu vou dizer pra ele o que eu to dizendo pra você. Eu não quero falar com a diretora nem com o assessor, eu quero falar com o juiz, e ele tem que me receber. Do contrário, eu vou levar até as últimas consequências as minhas prerrogativas. Se você puder passar o recado, por favor." [diálogo encerrado aos 10 minutos e 59 segundos]; aos 29 minutos e 6 segundos o HOMEM 2 se dirige a alguém: "Seu colega, por favor?"; aos 29 minutos e 35 segundos, pessoa diz algo inaudível e HOMEM 2 responde: "Obrigado."; aos 32 minutos e 25 segundos da gravação, HOMEM 2 diz: "[inaudível]... assessor do juiz... [inaudível]... Tá, Obrigado."; aos 32 minutos e 43 segundos, se inicia diálogo entre o HOMEM 2 e uma Mulher (MULHER 1), com o seguinte teor: MULHER 1: "Quem tá aguardando?"; HOMEM 2: "Eu"; MULHER 1: "Sim, pois não."; HOMEM 2: "Eu quero dar uma palavrinha com o juiz."; MULHER 1: "É, o juiz ele agenda o atendimento."; HOMEM 2: "Nesse caso vai ficar complicado porque o perecimento do direito ocorre depois de amanhã, é um mandado de segurança."; MULHER 1: "a ordem dele é no seguinte sentido, assim, olha, eu vou despachar o processo, no prazo do perecimento, agora pra atender o advogado eu agendo e ele até determinou que a secretaria tem que chamar a parte contrária, assim é a ordem dele"; HOMEM 2: "Sim, eu gostaria então que você



11º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
DO DISTRITO FEDERAL
HERCULES ALEXANDRE DA COSTA BENÍCIO - TABELIÃO

Setor Comercial Central - Lote I - Bloco A - Salas 13 a 18 - Galeria Central - Sobradinho - DF - CEP: 73010-510
Telefones: (61) 3387-6212/3387-2866 - e-mail: cart11oficio@gmail.com

LIVRO Nº: 0001-AN

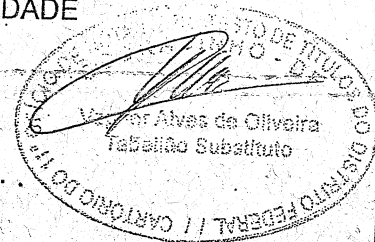
FOLHA Nº: 149

certificasse, por gentileza, que são esses os procedimentos, porque isso foge completamente a qualquer..."; MULHER 2 [interrompendo]: "Eu não tenho, eu não tenho, é, autorização pra isso, que foi pedido, por isso que eu tô te dizendo, eu não tenho autorização e o juiz falou assim 'você só certifica sobre atos e fatos do processo.'"; HOMEM 2 [interrompendo]: "Não. Toda repartição pública tem que certificar qualquer coisa do meu interesse."; MULHER 1 [interrompendo]: "É ordem dele. Olha, é ordem do juiz e eu não posso fazer isso, doutor, o senhor tem que entender que eu tô cumprindo ordens."; HOMEM 2: "Sim, mas aqui é órgão administrativo e ali é órgão julgador, eu estou pedindo uma certidão quanto à situação." MULHER 1: "Deixa eu te falar, eu estou aqui cumprindo ordem do juiz, a secretaria cumprirá toda determinação do juiz e ele me proíbe de dar uma certidão que o senhor está me requerendo, certo?"; HOMEM 2: "A certidão que eu estou pedindo, primeiro, ela decorre de lei, é um direito meu, assegurado por lei"; MULHER 1: "O senhor tem o direito de uma certidão de qualquer coisa que tenha no processo."; HOMEM 2: "Não, qualquer ato para esclarecimento de interesse pessoal ou defesa de direito, a senhora sabe disso, é uma certidão dessa que eu preciso."; MULHER 2: "Eu não tenho, eu não posso dar essa certidão."; HOMEM 2: "Olha, eu faço questão da minha certidão."; MULHER 1: "Então o senhor vai ter que requerer de uma outra forma porque eu não posso, o juiz não autoriza, doutor."; HOMEM 2: "Eu vou até as últimas conseqüências para defender a minha prerrogativa, a senhora sabe disso. Avise o juiz que ele está agindo contra a lei." MULHER 1: "Eu posso falar pra ele isso. Eu tô cumprindo ordem, eu só queria que o senhor entendesse isso, tá bom?"; HOMEM 2: "Com certeza ele perderia muito menos tempo se resolvesse me atender."; MULHER 1: "É, pois é, ele disse pra mim assim 'eu vou atendê-lo, mas pelo que ele tá dizendo é o seguinte: mandado de segurança é prova pré-constituída..."; HOMEM 2: "Sim, mas eu não quero que ele decida enquanto ele não conversar comigo. A senhora sabe, esse é um direito meu e eu não tô pedindo nada 'contra legem'. Quem tá agindo 'contra legem' é Sua Excelência." [fim da gravação]. Para constar, lavrei a presente Ata Notarial, de acordo com a competência que me confere a Lei nº 8.935/94, no inciso III dos artigos 6º e 7º. Dá-se à presente o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para fins de cobrança de emolumentos. Emolumentos no valor de R\$ 85,36, conforme Guia nº 33949. Dispensadas as testemunhas de acordo com a Lei. E, de como assim o disse(ram), do que dou fé, me pediu(ram) e lhe(s) lavrei a presente, que lida por mim, escrevente, em alta voz e pelos comparecentes, feita e achada conforme, outorgou(ram), aceitou(ram) e assina(m). Dou fé. Eu, **Vagner Alves de Oliveira**, Tabelião Substituto, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). Eu, **Hercules Alexandre da Costa Benício**, Tabelião; dou fé e assino. (a.a.) **Hercules Alexandre da Costa Benício**, **GUILHERME PUPE DA NÓBREGA**. Nada mais. Traslada em seguida. Eu, _____, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Selo: TJDFT20130070044493KRKT

Para consultar o selo, acessar www.tjdft.jus.br.

EM TESTEMUNHO (_____) DA VERDADE





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE PRERROGATIVAS**

CERTIDÃO

Protocolo: 6166/2013

Requerente: Guilherme Pupe da Nóbrega

OAB DF: 29.237

Autoridade Coatora: Dr. Antônio Cláudio Macedo da Silva – Oitava Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Data da violação: 15 de abril de 2013

Horário: 15h30

Processo: 15836-16.2013.4.01.3400

Certifico que em 15 de abril de 2013, por volta das 15h30, o advogado Dr. Guilherme Pupe da Nóbrega entrou em contato telefônico através do Alô-Prerrogativas no número 61 8424-7070, me informando que estava no balcão de atendimento da Oitava Vara Regional Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, que haveria requerido despachar pessoalmente com o Juiz de Direito Dr. Antônio Cláudio Macedo da Silva sobre assunto relacionado ao Pedido Liminar em Mandado de Segurança nos autos nº 15836-16.2013.4.01.3400, entretanto, foi informado pela



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE PRERROGATIVAS**

servidora Amália que não seria possível despacho pessoal, haja vista a necessidade do agendamento prévio de um semana.

Imediatamente, entrei em contato com aquela Vara Federal, no telefone 61 3221-6183, tendo sido atendida pelo servidor Dácio, Oficial de Gabinete, que ratificou que o Dr. Antônio Cláudio não atenderia o advogado Guilherme. Ressaltou a necessidade de agendamento prévio, esclareceu que seriam atendidos quatro advogados às terças-feiras e quartas-feiras e que agenda já estaria fechada para semana.

Repliquei pelas prerrogativas do advogado, e urgência e relevância do caso em tela, dado o perecimento do direito em 18 de abril de 2013. Ainda, solicitei contato telefônico com o Dr. Antônio Cláudio, que me foi negado sob a justificativa que o Magistrado estaria demasiadamente ocupado.

Entretanto, constatei que mesmo com a intervenção imediata da Ordem dos Advogados do Brasil, a orientação do Juiz Titular da Oitava Vara Federal Dr. Antônio Cláudio, era irreduzível e que não seriam respeitadas as prerrogativas do Dr. Guilherme Pupe da Nóbrega.

Diante à situação fática orientei o colega a proceder Representação junto a esta Seccional para devidas providências.

Brasília-DF, 22 de abril de 2013

Ana Cristina Amazonas-Ruas
Procuradora da Comissão da Prerrogativas